



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL **FÁBIO NOVO**

PROJETO DE LEI N° 114 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014

(Do Sr. Deputado Fábio Novo)

LIDO NO EXPEDIENTE

Em 18/12/2014

Fábio Novo
1º Secretário

Declara de Utilidade Pública Estadual a
Associação de Jovens Empresários do Piauí-
AJE-PI

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, faz saber que o
poder legislativo aprovou e este poder sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública estadual a
Associação de Jovens Empresários do Piauí- AJE, com sede na cidade de
Teresina.

Art. 2º. À entidade de que trata o artigo anterior ficam
assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art.3º. A entidade deverá encaminhar, anualmente, a
Assembleia Legislativa, até 30 de junho do exercício subsequente, para o
devido controle, sob pena de revogação da presente lei, os seguintes
documentos:

- I- Relatório anual de atividades;
- II- Declaração de que permanece cumprindo os requisitos
exigidos para a concessão da declaração de utilidade
pública;
- III- Cópia autenticada das alterações ocorridas no estatuto,
se houverem; e
- IV- Balancete contábil.

Art.4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL **FÁBIO NOVO**

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, Sala das Sessões da
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, Teresina-PI, 18 de dezembro de 2014.

Fábio Núñez Novo
Fábio Núñez Novo
Deputado com assento pelo PT



JUSTIFICATIVA

A ideia da proposição é valorizar e estimular o crescente número de jovens empreendedores no Estado do Piauí. A partir da criação da Associação dos Jovens Empresários (AJE) a entidade tem estimulado o empreendedorismo jovem através de eventos, feiras e palestras nos mais diferentes lugares do nosso Estado.

A associação de jovens empresários do Piauí constitui-se de uma sociedade civil sem fins lucrativos, criada com o intuito de promover tudo o que for necessário, nos limites da lei, para congregar jovens empresários do estado do Piauí para assim buscar o seu desenvolvimento intelectual e profissional, aprimorando através de seus feitos suas técnicas empresariais e a consequente contribuição para o desenvolvimento econômico do nosso estado.

Ao pleitear seu reconhecimento de utilidade publica, a AJE-PI se habilita como instrumento de organização mais fortalecido e presente na busca da defesa e proteção dos jovens empresários Piauienses e com seus projetos então cada vez mais buscar a modernização e o constante desenvolvimento econômico do Piauí.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS
JOVENS EMPREENDEDORES - AJE/PIAUI.

AOS 12 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 1998, NA SEDE
DO SEBRAE, SITUADA NA CIDADE DE TERESINA ESTADO DO
PIAUI, REUNIRAM-SE AS PESSOAS, QUE AO FINAL ASSINAM ESTA
ATA, COM O PROPOSIÇÃO DE CONSTITUIREM A ASSOCIAÇÃO
DOS JOVENS EMPREENDEDORES - AJE/PIAUI, SOCIEDADE CIVIL
SEM FINS LUCRATIVOS. PARA COORDENAR OS TRABALHOS, A
ASSEMBLÉIA ESCOLHÉU POR ACUMULAÇÃO O SR. JORGE LUIZ
HOLLANDA CORRÊA, QUE CONVIDOU A MIM, PARA SECRETARIA
OS TRABALHOS. EM SEGUIDA SE PROCEDEU À LEITURA E DIS-
CUSSÃO DO ESTATUTO SOCIAL, O QUE FOI FEITO ARBITRIO
POR ARBITRO. O ESTATUTO FOI APROVADO PELO VOTO DE
TODAS AS PESSOAS PRESENTES. NO PROSSEGUIMENTO DOS
TRABALHOS, A ASSEMBLÉIA PROCEDEU À ELEIÇÃO DOS PRIMOS
MEMBROS DA DIRETORIA: PRESIDENTE: JORGE LUIZ
HOLLANDA CORRÊA; DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO: PHILIPPE
SALITA; DIRETOR DE PLANEJAMENTO: RUBENS MELO TAFRA
FILHO; DIRETOR DE EVENTOS: LUIZ MONTENEGRO NETO; DI-
RETOR DE INTERCÂMBIO E INTEGRAÇÃO: SÉRGIO CADJAH.
APÓS A ELEIÇÃO E TOMADA DE POSSE DE TODOS
OS MEMBROS, O PRESIDENTE DECLAROU DEFINITIVAMENTE
CONSTITUIDA A ASSOCIAÇÃO DOS JOVENS EMPREENDEDORES
AJE/PIAUI, COM ADMINISTRAÇÃO E SEDE NA CIDADE DE
TERESINA, ESTADO DO PIAUI, SOCIEDADE CIVIL SEM FINS
LUCRATIVOS, CRIADA AO ABRIGO DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO,
QUE TERÁ COMO OBSTÉCIO CONGREGAR JOVENS EMPREENDEDORES COM O INTUITO DE PROMOVER TUDO
O QUE FOR NECESSÁRIO PARA O SEU DESENVOLVIMENTO
INTELECTUAL E PROFISSIONAL, VISANDO FORMAR UM NOVO
CONCEITO EMPRESARIAL. E NESTA MÁIS HAVENDO A TANTO,
OS TRABALHOS FORAM ENCERRADOS E EU, PHILIPPE SALITA,

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES

ESTATUTÁRIAS

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, FORO, OBJETIVO, DURAÇÃO E EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 1º A ASSOCIAÇÃO DOS JOVENS EMPRESÁRIOS DO PIAUÍ, ou, simplificadamente, AJE - PIAUÍ, rege-se pelos seguintes dispositivos:

- I. Artigos 40 a 52 e 53 a 61 do Código Civil Brasileiro - Lei nº 10.406, de 10.01.2002, que dispõem sobre as pessoas jurídicas e, especificamente, sobre Associações;
- II. Demais disposições legais aplicáveis;
- III. Estatuto Social.

Parágrafo único - Em sendo uma Associação, composta de Associados, não se lhe aplicam, salvo quando expressamente previsto neste Estatuto, disposições específicas do Código Civil Brasileiro relativas a Fundação, Sociedade, Empresa ou direitos e obrigações de seus sócios.

Art. 2º A entidade, fundada em 12 de Maio de 1998, tem a inscrição de seu Ato Constitutivo registrado sob o número nº 12.435 do protocolo às fls. 322 do Livro A-1, Reg. do Livro B-39 sob o nº 9347 do Cartório do 6º Ofício de Notas de Teresina-PI ("Nazareno Araújo") onde são averbadas todas as alterações constitutivas e estatutárias. É pessoa jurídica de Direito Privado inscrita no CNPJ sob o nº 02.808.258/0001-44.

Art. 3º A AJE - Piauí tem foro e sede em Teresina-PI, na Av. Gil Martins, nº 1810, Ed. Albano Franco (FIEPI), 3º Andar, Bairro Redenção, CEP nº 64.017-650, na cidade de Teresina, Estado do Piauí.

Art. 4º Visando à continuidade e ao desenvolvimento de sua missão institucional, a AJE - Piauí deverá operar por tempo indeterminado.

Art. 5º São Princípios da AJE Piauí:

1. Apartidarismo;
2. Associativismo;
3. Cidadania;
4. Contribuição para o Desenvolvimento do Piauí;
5. Crescimento Pessoal e Empresarial dos Associados;
6. Democracia;

*Francisca de F. R. de Carvalho
Escrevente Compromissada*

7. Ética;
8. Inter-Independência;
9. Juventude;
10. Não Utilização da Entidade em Promoção Pessoal e/ou da Empresa;
11. Proatividade;
12. Responsabilidade Sócio-Ambiental;
13. Empreendedorismo

de
Cartório do 6º Ofício de Notas
Francisca de F. R. de Carvalho
Escrevente Compromissada
Teresina-PI

21/8

Parágrafo único – É vedada qualquer modificação no presente estatuto que não esteja em harmonia com os referidos Princípios.

Art. 6º. A AJE – Piauí tem a seguinte natureza jurídica:

- I. É uma pessoa jurídica de direito privado, constituída, nos termos do art. 44, inciso I, do Código Civil Brasileiro, sob a forma de Associação, pela união de pessoas organizadas não havendo, entre os Associados, direitos e obrigações recíprocos;
- II. É uma entidade brasileira sem fins lucrativos, incumbida da pesquisa (social aplicada, sócio-econômica e tecnológica); do ensino profissionalizante e treinamento; do desenvolvimento institucional e sócio-econômico; assim como da cooperação técnica, gerencial e operacional;
- III. É uma entidade filiada à Confederação Nacional dos Jovens Empresários – CONAJE.

Art. 7º. Tendo a natureza de Associação, e conforme previsto no Código Civil Brasileiro, não há, no âmbito institucional:

- I. Atividade societária nem obrigação recíproca de contribuir, com bens ou serviços, para sua realização;
- II. Exercício de atividade econômica ou de realização de negócios;
- III. Sócios nem contrato social ou de sociedade - empresária ou simples – celebrado entre pessoas;
- IV. Capital social ou de risco, nem quotas ou frações que o constituam;
- V. Partilha de resultados, lucros ou prejuízos;
- VI. Firma (assinatura autógrafa), razão ou denominação societária.

Art. 8º. Não tendo capital social, o fundo social a partir do qual a AJE – Piauí iniciou e desenvolveu suas primeiras atividades foi constituído, inicialmente, das contribuições recebidas de Associados e de suas primeiras receitas.

Art. 9º. A AJE – Piauí, em face de sua natureza - instituição sem fins lucrativos, de caráter técnico-científico e associativista -, e tendo em vista o gozo de imunidade tributária e isenção de impostos sobre seu patrimônio, renda e serviços:

- I. Não distribuirá entre os seus associados, diretores, conselheiros, coordenadores, consultores ou empregados, qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de participação nos seus



resultados, nem eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações ou participações, nem distribuirá lucros a qualquer título;

II. Não remunerará seus Diretores, Conselheiros e Coordenadores por qualquer forma e a qualquer título, pelos serviços prestados;

III. Aplicará integralmente no país os seus recursos na manutenção e no desenvolvimento dos seus objetivos institucionais;

IV. Manterá escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão;

V. Conservará em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

VI. Em caso de dissolução, terá seu patrimônio líquido transferido a outra pessoa jurídica de natureza jurídica similar, preferencialmente com finalidades e objetivos sociais semelhantes aos da entidade, na forma do art. 55 deste Estatuto.

Art. 10º - Além das vedações estabelecidas no art. 9º, a AJE – Piauí deverá obedecer as seguintes regras:

I. Adotará práticas de gestão administrativo-financeiras necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório, entendidos como vantagens ou benefícios pessoais os obtidos:

a) por Conselheiros, Diretores ou Coordenadores da entidade e seus cônjuges, companheiros e parentes - diretos, colaterais ou afins até o terceiro grau;
b) por pessoas jurídicas das quais os mencionados acima sejam controladores ou detenham mais de 10% das participações societárias.

II. Observará as normas de prestação de contas aplicáveis, especialmente as seguintes:

a) os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
b) apresentação no encerramento do exercício fiscal, pela Diretoria Administrativa, do relatório de suas atividades e demonstrações financeiras, incluindo-se as certidões negativas de débitos de tributos federais, estaduais e municipais, bem como junto ao INSS e ao FGTS, os quais estarão disponíveis para exame pelos associados.

Art. 11º - Sendo uma entidade fundada no espírito de cooperação com os poderes público e privado, bem como nos seus interesses e atividades específicas, a AJE – Piauí realizará projetos, ações ou aplicação de resultados financeiros positivos ou superávits em benefício das finalidades a que foi constituída, visando, sempre que possível, ajudar o desenvolvimento e o bem-estar da comunidade brasileira.

Parágrafo único - O objetivo da AJE Piauí é congregar jovens empresários com o intuito de promover o seu desenvolvimento intelectual e profissional, visando formar um novo conceito empresarial, com novas lideranças empresariais



4118

Art. 12º - A AJE Piauí desenvolverá as seguintes atividades conforme de atingir o seu objetivo:

- a) Estudo e coordenação das atividades de interesse dos associados e promoção, em especial, do intercâmbio de experiências e informações úteis aos jovens empresários;
- b) Intercâmbio com outras entidades, públicas ou privadas, nacionais e / ou estrangeiras, com vistas à obtenção de meios e ações favoráveis ao desenvolvimento, no sentido mais abrangente possível, do jovem empresário, e a extensão de seus conhecimentos, através de publicações, referências, palestras, seminários, pesquisas, convênios, dentre outros.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS, SEUS DEVERES, SEUS DIREITOS, PENALIDADES,

ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO

Art. 13º - A AJE Piauí admitirá no seu quadro social pessoas físicas divididas nas categorias seguintes:

- a) **Associado Conselheiro:** somente os Ex-Presidentes da entidade;
- b) **Associado Efetivo:** qualquer pessoa física, com idade mínima de 18 (dezoito) e máxima (40) quarenta anos, que seja titular, sócio ou esteja na linha de sucessão de empresa estabelecida, ou que esteja exercendo alguma atividade empreendedora, incluídos os profissionais liberais;
- c) **Associado Estudante:** qualquer pessoa física, com idade mínima de 18 (dezoito) e máxima (40) quarenta anos, que esteja cursando o ensino médio ou superior, e que embora não preencha os requisitos de Associado Efetivo, mas tenha a intenção de empreender e/ou seja Líder de Grêmios, Centros Acadêmicos ou outros Órgãos Representativos dos Alunos do respectivo Estabelecimento de Ensino;
- d) **Associado Benemérito:** qualquer pessoa física ou pessoa jurídica de direito público e/ou privado, que tenham colaborado ou que vierem a colaborar para o desenvolvimento da AJE - Piauí, apoiando seus projetos e ações, destinando-lhe subvenções e contribuições permitidas pela legislação vigente, mobilizando recursos financeiros e instrumentos ou viabilizando a elevação de suas receitas institucionais, através de projetos e serviços.

Parágrafo único - É condição para os que desejarem permanecer como Associado, assim como para os que estejam exercendo ou venham a exercer cargos na Diretoria Executiva, firmar e cumprir Termo de Compromisso e Lealdade para com a entidade e suas atividades, em modelo próprio aprovado e atualizado pela Assembléia Geral dos Associados.

Art. 14º - O Associado Efetivo terá seu ingresso na AJE Piauí aprovado pela Diretoria Executiva, em votação onde prevalecerá a maioria simples dos presentes. É necessário, contudo, que o postulante tenha participado de um dos eventos promovidos pela AJE Piauí, se identificado com seus princípios, preenchido a "Ficha de Inscrição" e apresentado cópias dos seguintes documentos:

(Handwritten signatures and initials of several individuals, including a large 'M' and 'G' at the bottom right, and a large '4' at the bottom right corner.)



5/18

- a) Contrato Social e, se houver, do Último Aditivo da empresa a que pertença, devidamente registrados na Junta Comercial, ou outro documento que comprove sua atividade empreendedora;
- b) Cédula de identidade;
- c) Cadastro de Pessoa Física – CPF.

Art. 15º - O Associado Estudante também terá seu ingresso na AJE Piauí aprovado pela Diretoria Executiva, em votação onde prevalecerá a maioria simples dos presentes, só podendo fazer parte da Associação num prazo máximo de 02 (dois) anos, dando em seguida, oportunidade para que outros Estudantes também passem pelo convívio na AJE Piauí. Deverá, contudo, apresentar previamente comprovante de que esteja cursando ensino médio ou superior.

Art. 16º - Para que o associado venha ser a considerado Benemérito, deve receber indicação do Presidente e do Conselho, com aprovação da maioria absoluta (metade mais um) da Diretoria Executiva.

Art. 17º - São deveres dos Associados:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, as deliberações da Diretoria Executiva, da Assembléia Geral e os Princípios;
- b) Pagar com regularidade as contribuições devidas à AJE-Piauí, exceto os Associados Conselheiros e Beneméritos;
- c) Zelar pelo bom nome e conceito da AJE Piauí;
- d) Cooperar na consecução dos objetivos da AJE Piauí;
- e) Prestigiar de todas as formas a AJE Piauí e suas atividades;

Parágrafo primeiro – A mensalidade dos Associados Contribuintes será decidida pela Diretoria Executiva por maioria absoluta.

Parágrafo segundo – Os Associados Conselheiros poderão pagar uma taxa anual em valor igual a 01 (um) salário-mínimo nacional, a ser quitado em até 30 (trinta) dias da posse da nova Diretoria Executiva da entidade.

Art. 18º - São direitos dos Associados nas categorias de:

I – CONSELHEIRO:

- a) Propor e debater, no âmbito do Conselho e da Diretoria Executiva, assuntos do interesse da entidade;
- b) Participar de todos os Eventos e Reuniões da entidade;
- c) Votar, contudo, não mais ser votado para cargos na AJE Piauí.

II - EFETIVO:

- a) Propor e debater, no âmbito da Assembléia Geral de Associados, assuntos do interesse da entidade;
- b) Participar de todos os Eventos e Reuniões da entidade;
- c) Ser nomeado como Coordenador de atividades específicas;



- d) Ser votado para ser membro da Diretoria Executiva, desde que já seja associado contribuinte há mais de 06 (seis) meses;
- e) Votar, desde que já seja associado contribuinte há mais de 06 (seis) meses.

III - ESTUDANTE:

- a) Propor e debater, no âmbito da Assembléia Geral de Associados, assuntos de interesse da entidade;
- b) Participar de todos os Eventos e Reuniões da entidade;
- c) O Associado Estudante não poderá votar nem ser votado.

IV- BENEMÉRITO

- a) Propor e debater, no âmbito da Assembléia Geral de Associados, assuntos de interesse da entidade;
- b) Participar de todos os Eventos da entidade;
- c) O Benemérito não poderá votar nem ser votado.

Art. 19º - O Associado (Efetivo ou Estudante) pode ser excluído por justa causa, com decisão da maioria simples da Diretoria Executiva, se:

- a) Atrasar por 3 (três) meses consecutivos o pagamento da contribuição mensal à AJE-PI;
- b) Infringir o Art. 17º deste estatuto;
- c) Não cumprir os Princípios elencados no Artigo 5º (quinto).

Parágrafo primeiro – A exclusão de associado poderá ser revista se apresentada defesa por escrito aos membros da Diretoria Executiva e do Conselho, no prazo de 10 (dez) dias a contar da ciência da decisão, que se dará através de carta com aviso de recebimento ou e-mail, que deverão julgar o recurso, em reunião colegiada, onde valerá a decisão por maioria simples dos presentes, em até 15 (quinze) dias da interposição do recurso, sob pena de ineficácia do ato sancionador, cabendo, ainda, recurso da decisão colegiada para a Assembléia Geral dos Associados da AJE Piauí, em sua reunião Ordinária.

Parágrafo segundo - Ficará impedido de novamente se associar todos os associados excluídos da entidade, salvo se excluído por motivo previsto na alínea "a" deste artigo, só podendo, neste caso, ser reconduzido à entidade após 2 (dois) anos de sua exclusão.

Art. 20º - Todo associado tem o direito de retirar-se da Associação mediante simples solicitação expressa, que passará a viger a partir da data do protocolo e entrega do pedido à Diretoria Executiva.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 21º - São órgãos de administração da AJE Piauí:

Assinaturas de membros da Diretoria Executiva e Conselho, incluindo o presidente, os vice-presidentes, os conselheiros, e outros membros da diretoria.



7/18

- a) A Assembléia Geral de Associados;
- b) A Diretoria Executiva;
- c) O Conselho.

Seção I

Da Assembléia Geral

Art. 22º - A Assembléia Geral é o órgão máximo da AJE Piauí, constituída pelos Associados Efetivos e Conselheiros, no pleno uso de seus direitos.

Art. 23º - A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á 01 (uma) vez ao ano, no mês de Dezembro, para análise e deliberação das contas da Diretoria Executiva e para Eleição da Diretoria seguinte, bem como outros assuntos de interesse da entidade, devidamente incluídos na pauta de sua convocação.

Art. 24º - Constituem atributos da Assembléia Geral:

- a) Alteração do Estatuto;
- b) Julgamento, em 2ª Instância, de Recursos de Associados Excluídos pela Diretoria Executiva;
- c) Eleição da Diretoria Executiva;
- b) Aprovação da Prestação de Contas da Diretoria Executiva;
- c) Demais assuntos/casos omissos.

Art. 25º - A Assembléia Geral poderá ser convocada extraordinariamente, a qualquer momento, por edital publicado em pelo menos 01 (um) jornal de grande circulação no Estado ou por carta circular assinada pelo Presidente ou, em caso de recusa ou impossibilidade deste, por um documento assinado pelo menos por 1/5 (um quinto) dos Associados Efetivos no pleno uso de seus direitos, ou por 2/3 (dois terços) da Diretoria Executiva ou por 2/3 (dois terços) do Conselho, todas com pelo menos 05 (cinco) dias úteis de antecedência.

Parágrafo primeiro - A carta e o documento utilizados para convocação da Assembléia Geral Extraordinária deverão conter o local, a data, o horário e a pauta a ser discutida.

Parágrafo segundo - As Assembléias Gerais Extraordinárias somente poderão tratar dos assuntos constantes da pauta de convocação.

Parágrafo terceiro - Exceto em caso de convocação por Edital, as demais modalidades de convocação só terão validade se encaminhadas aos Associados por uma destas formas:

- a) pessoalmente, nos endereços residenciais ou de trabalho constantes dos registros da entidade;
- b) por via telefônica, memorizada por anotação dos nomes, datas, horários e números dos telefones do Associado, com rubrica de confirmação;
- c) através de Fax (fac-símile), E-mail ou qualquer meio eletrônico, cujo recebimento possa ser devidamente comprovado;
- d) através de correspondência com Aviso de Recepção dos Correios.

[Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including 'F. R.', 'D. M.', 'G. Carvalho', and 'J. L. C.' with a date '7/18' to the right.]



Art. 26º - As decisões das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias só terão validade se contarem, na primeira convocação, com a maioria absoluta dos votantes; em segunda convocação, a validade será obtida através da maioria simples dos presentes e realizar-se-á 30 (trinta) minutos após vencido o prazo da primeira convocação.

Seção II
DIRETORIA EXECUTIVA
CONDIÇÕES GERAIS E COMPETÊNCIA

Art. 27º - O órgão de administração da AJE – Piauí é a Diretoria Executiva, a qual:

- I. É constituída de 09 (nove) membros;
- II. Possui competência privativa para executar a gestão geral da entidade.

Art. 28º - A Diretoria Executiva tem a seguinte composição:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Diretor Administrativo - Financeiro;
- IV. Diretor de Integração;
- V. Diretor de Comunicação;
- VI. Diretor de Eventos;
- VII. Diretor de Capacitação e Empreendedorismo;
- VIII. Diretor de Responsabilidade Sócio-Ambiental;
- IX. Diretor de Relações Institucionais e Expansão.

Parágrafo Primeiro - Fica expressamente estabelecido que os Diretores e Associados da entidade não recebem remuneração de espécie alguma, que a entidade não distribui lucros, bonificações ou vantagens a seus dirigentes e associados e que aplica a sua renda no país, sendo ainda vedado a qualquer associado exercendo função na Diretoria Executiva obter lucro, diretamente ou através da sua empresa, de eventuais negociações estabelecidas com a entidade.

Parágrafo Segundo - Do ponto de vista dos cargos ocupados, as condições para concorrer a cargos de Diretoria são as seguintes:

- a) Qualquer Associado Efetivo (Art. 18º, II, deste Estatuto) da AJE Piauí poderá ocupar cargo de Diretor, desde que seja contribuinte há mais de 06 (seis) meses, esteja em dia com sua contribuição mensal e não tenha infringido nenhum dos itens do Artigo 19º;
- b) Para ser Presidente, o Associado Efetivo (Art. 18º, II, deste Estatuto) precisa necessariamente ter sido Diretor na gestão anterior, salvo autorização da maioria absoluta do Conselho juntamente com a Diretoria Executiva;
- c) Ressalvada a possibilidade de reeleição prevista no art. 29º, qualquer dos ocupantes de

Assinatura de Francisco R. de Carvalho
Francisca de F. R. de Carvalho
Escrevante Compromissada
Teresina-PI

A

PIAUÍ

REGISTRO MICROFILMADO
SOB N° 2050
Teresina Cartório 6º Ofício de Notas
Teresina-PI

Cartório de 6º Ofício de Notas
Francisca de F. R. de Carvalho
Escrevente Compromissada
Teresina-PI

9/18

cargos de Diretoria poderá ser reeleito, por uma única vez, nas gestões seguintes, para o mesmo ou outro cargo.

d) O Presidente não poderá exercer cargo algum de Diretoria Executiva nas próximas gestões.

Art. 29º - O mandato da Diretoria Executiva, que terá início na data da posse, que ocorrerá nos meses de Dezembro ou Janeiro, será de 01 (um) ano, cabendo 01 (uma) reeleição.

Art. 30º - A ausência, por 03 (três) vezes consecutivas às reuniões da Diretoria Executiva, deverá ser justificada por documento hábil e julgado suficiente pela mesma Diretoria, sem o que, o Diretor faltoso, poderá ser destituído de seu cargo.

Parágrafo primeiro - A destituição do Presidente se dará por decisão da Assembléia Geral dos Associados convocada exclusivamente para esse fim.

Parágrafo Segundo - A destituição do cargo do Diretor faltoso deverá ocorrer por decisão da Diretoria Executiva, garantida a ampla defesa, em votação secreta, por maioria simples.

Parágrafo Terceiro - A substituição de Diretor destituído ou que tiver se licenciado ou renunciado corresponderá ao período complementar do substituído.

Art. 31º - Constituem atribuições da Diretoria Executiva:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno, as resoluções das Assembléias, bem como, propor a reforma do Estatuto e do Regimento Interno;
- b) Emitir relatório da prestação de contas ao final da gestão;
- c) Decidir sobre os associados passíveis de penalidades constantes neste Estatuto, no Regimento Interno e demais normas, podendo inclusive admitir e excluir associados;
- d) Elaborar as pautas de reuniões e assembléias;
- e) Fazer parte do Conselho de Representantes da CONAJE – Confederação Nacional dos Jovens Empresários, através de um titular e um suplente, assim como se fazer presente em todas as reuniões e demais eventos desta Confederação;
- f) Aprovar o valor da contribuição mensal;

Parágrafo Único - A validade das decisões da Diretoria depende da maioria simples dos presentes à reunião da mesma.

Art. 32º - Constituem atribuições do Presidente:

- a) A supervisão das atividades e trabalhos da AJE Piauí;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral;
- c) Representar a AJE Piauí de forma abrangente onde se fizer necessário, bem como indicar membros da Diretoria Executiva para fazê-lo na sua ausência;
- d) Constituir procuradores com a cláusula *Ad- judicá* e, dentre os membros da Diretoria, com a

cláusula *Ad-negotia*, especificando os poderes e o prazo do mandato;

- e) Credenciar Associados Efetivos e/ou Estudantes para o desempenho de tarefas específicas ou Coordenações;
- f) Contratar, demitir e definir salários dos empregados;
- g) Nomear/Substituir, com a aprovação da Diretoria Executiva, os representantes junto a CONAJE;
- h) Representar a entidade judicial e extrajudicialmente;
- i) Assinar, em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro, os atos de gestão administrativo-financeira e de movimentação bancária;
- j) Assinar contratos, convênios, termos de parceria, contratos de gestão, e qualquer outro documento relevante a AJE – Piauí;
- l) Criar comissões temáticas para discussões de temas relevantes e nomear seus respectivos presidentes.

Art. 33º - Constituem atribuições do Vice-Presidente:

- a) Auxiliar o Presidente na coordenação da entidade;
 - b) Substituir o Presidente nas suas ausências, impedimentos, licenças ou destituição, respondendo, nestas situações, pelas obrigações inerentes ao cargo, previstas no artigo anterior.

Art. 34º - Constituem atribuições da Diretoria Administrativo-Financeiro:

- a) Controlar as despesas (passivos) e receitas (ativos) da entidade, apresentando Relatório de Contas ao final da Gestão;
 - b) Manter atualizada e guardar toda a documentação legal da Associação e realizar apoio administrativo às demais Diretorias;
 - c) Realizar interface com a contabilidade, providenciando a aquisição, registro e autenticação de livros, bem como de Certidões Negativas e demais documentos pertinentes;
 - d) Controlar arquivo, documentação, dados dos associados e memória da entidade;
 - e) Acompanhar e manter atualizados o quadro de Associados e o pagamento de suas mensalidades, cobrando ou fazendo cobrar os inadimplentes, bem como o pagamento das contribuições devidas a CONAJE;
 - f) Secretariar as reuniões de Diretoria, providenciando atas e demais registros;
 - g) Elaborar os documentos relativos a convocação, realização e registro das reuniões/deliberações das Assembléias Gerais de Associados e do Conselho, elaborando as minutas e versões finais de suas Atas, tudo mediante aposição de carimbo e visto;
 - h) Assinar, em conjunto com Presidente, os atos de gestão administrativo-financeira e de movimentação bancária.
 - i) Acompanhar e controlar o cumprimento das obrigações e deveres legais, estatutários e associativos, com observância de seus prazos;

associativos, com observância de seus prazos;



- j) Articular o tráfego de informações entre órgãos da entidade e, quando for o caso, junto a Associados;
- k) Encaminhar a registro, no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou em Cartório de Títulos e Documentos os atos que nele devam ser inscritos;

Parágrafo único - Para a elaboração de trabalhos mais complexos ou especializados, o(a) Diretor(a) Administrativo-Financeiro, com a autorização do Presidente, poderá contratar pessoas jurídicas ou profissionais especializados nas áreas jurídico-administrativa, econômico-financeira, contábil, informacional e afins, a serem remunerado(a)s pela entidade segundo os parâmetros de mercado.

Art. 35º - Constituem atribuições da Diretoria de Integração:

- a) Captar novos associados;
- b) Promover a integração entre os associados, e deles para com a entidade.

Art. 36º – Constituem atribuições da Diretoria de Comunicação:

- a) Manter em pleno funcionamento o informativo da Associação, inclusive viabilizando parcerias para tal;
- b) Manter atualizada a página eletrônica da Associação;
- c) Responsabilizar-se por toda a comunicação interna, junto com a Diretoria Administrativo-Financeira, nos casos previstos neste estatuto;
- d) Responsabilizar-se pelo Marketing Institucional da Associação;
- e) Coordenar as atividades de Assessoria de Imprensa.

Art. 37º - Constituem atribuições da Diretoria de Eventos:

- a) Idealizar, organizar, coordenar e realizar os eventos da Associação;
- b) Trabalhar em parceria com todas as Diretorias, na busca de patrocínio para a realização de eventos;
- c) Zelar pela manutenção do padrão de qualidade nos eventos;
- d) Consolidar as informações de todos os eventos realizados, mantendo arquivo digital destes;

Art. 38º - Constituem atribuições da Diretoria de Capacitação e Empreendedorismo:

- a) Desenvolver ações de capacitação para todos os Associados, tais como Cursos, Palestras Técnicas, etc.;
- b) Realizar estudos preliminares sobre pessoas e temas dos eventos que serão realizados, subsidiando os Associados com informações importantes, bem como buscar parcerias/ações relacionadas ao tema "Empreendedorismo";
- c) Promover estudos no sentido de conhecer as características locais para propor soluções adaptadas a essa realidade.

Art. 39º - Constituem atribuições da Diretoria de Responsabilidade Sócio-Ambiental:

Assinatura de Francisco de F. R. de Carvalho



REGISTRO MÍDIA OFILMADO
SOB N° 2030

Cartório do 6º Ofício de Notas
Francisca de F. R. de Carvalho
Escrivente Compromissada
Teresina-PI

12/18

- a) Despertar nos Associados a gestão socialmente responsável, difundindo o tema Responsabilidade Sócio-Ambiental;
b) Organizar visitas para os associados conhecerem projetos sociais existentes;
c) Viabilizar parcerias para a realização de projetos sociais e ambientais, colaborando com a comunidade.

Art. 40º - Constituem atribuições da Diretoria de Relações Institucionais e Expansão:

- a) Promover intercâmbio com Universidades e Instituições de interesse da Associação;
b) Desenvolver e executar Missões Empresariais com os membros da Associação;
c) Promover intercâmbio com outras Associações e entidades empresariais, bem como com os Diretores e Conselheiros da CONAJE.

Seção III

CONSELHO

Art. 41º - O Conselho da AJE Piauí é composto pelos Ex-Presidentes da entidade, que assumem o cargo na data de posse da Diretoria Executiva subsequente, quando não for o caso de reeleição.

Parágrafo Primeiro - O Conselho será composto por um número máximo de 10 (dez) membros, ocasião em que a composição se dará de forma que o mais recente Ex-Presidente da entidade, passa a ocupar a vaga do Conselheiro Ex-Presidente mais antigo, que automaticamente se tornará Conselheiro Sênior.

Parágrafo Segundo - O Conselheiro Sênior desempenha tão somente funções representativas na entidade, podendo propor e debater assuntos nas reuniões.

Parágrafo Terceiro - A Presidência do Conselho será exercida num mandato de 01 (um) ano, através de eleição entre seus membros, com votação secreta, em maioria simples de votos.

Art. 42º - Compete ao Conselho:

- a) Aconselhar, orientar e fiscalizar, sempre que julgar necessário, a gestão e as atividades da AJE Piauí;
b) Dar parecer sobre consulta que lhe seja formulada pela Diretoria Executiva ou por qualquer Associado;
c) Orientar sobre medidas saneadoras, caso constate procedimento administrativo incompatível c/ as finalidades da AJE Piauí;
d) Propor a Reforma do Estatuto;
e) Resolver, com a aprovação posterior da Assembléia Geral Extraordinária, que terá que ser convocada obrigatoriamente 05 (cinco) dias após tomada a decisão, sob pena de tomar a medida como ineficaz, os casos omissos recebidos da Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - As decisões das reuniões só terão eficácia, se observado o quorum mínimo de 3/5 (três quintos) dos conselheiros, prevalecendo a decisão da maioria relativa dos presentes, cabendo ao Presidente do Conselho o voto de qualidade.



Parágrafo Segundo - Todas as reuniões do Conselho deverão ser convocadas por seu Presidente com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, por qualquer das modalidades previstas no Parágrafo Terceiro do Art. 25 deste Estatuto.

Parágrafo Terceiro - Somente poderão ser votados pelo Conselho os assuntos constantes na pauta de convocação.

Seção IV COORDENAÇÕES

Art. 43º - As Coordenações serão criadas sempre que necessárias para auxiliar as Diretorias e executar as idéias aprovadas pela Diretoria Executiva, nomeando-se os responsáveis para determinada ação/Projeto, tais como Feirão do Imposto, Encontro Estadual, R.O. da CONAJE, etc.

Parágrafo Único - Qualquer Associado Efetivo e/ou Estudante da AJE Piauí poderá ser credenciado pela Diretoria Executiva para Coordenações, não necessitando que o Coordenador tenha sido empossado com toda a Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

Art. 44º - No mês de Novembro, o Presidente da AJE-PI, através de Edital de Convocação, afixado em Mural na sede da entidade, bem como direcionado por e-mail a todos os associados, com aviso de recebimento, deve informar a abertura do processo eleitoral com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data das eleições.

Parágrafo Primeiro - Caso o Presidente não publique o Edital de Convocação e Abertura do Processo Eleitoral no prazo, poderá haver publicação por qualquer legitimado constante no art. 25 deste estatuto.

Parágrafo Segundo - Além das disposições do artigo 28 deste Estatuto, os membros da Diretoria Executiva da AJE-PI devem possuir, durante seus mandatos, as seguintes características:

- Não ser ocupante de cargos públicos eletivos, candidatos ou membros executivos de partidos políticos;
- Ter uma postura social retilínea;
- Ter disponibilidade de tempo compatível com a demanda da associação;
- Não ter sido condenado por alguma sentença, transitada em julgado, que desabone a sua conduta ética. A pessoa é obrigada a informar se estiver envolvida em processo em tramitação;
- Defender e cumprir todos os Princípios da associação.

Art. 45º - O Registro de chapa deverá ser solicitado ao Presidente com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data da eleição, marcada no Edital de Convocação a ser baixado pelo Presidente.



REGISTRO MÍDIA FILMADO
SOB N° 200610

Teresina Cartório 6º Ofício de Notas
Teresina-PI

Cartório do 6º Ofício de Notas
Francisca de F. R. de Carvalho
Escrevente Compromissada
Teresina-PI

14/11/18

Parágrafo Primeiro - Somente será registrada a chapa que mencionar o nome do candidato ao cargo de Presidente, bem como dos Diretores, que estiverem em gozo dos seus direitos sociais, junto com seus currículos resumidos e o conjunto descritivo de projetos e propostas para gestão, à frente da entidade.

Parágrafo Segundo - Não serão registradas as chapas que apresentarem acumulação de cargos para o mesmo candidato e/ou omissão de qualquer uma das diretorias.

Art. 46º - A eleição ocorrerá durante a realização da Assembléia Geral Ordinária (art. 23 deste Estatuto), por votação secreta de todos os associados, através de cédulas e urnas, devendo o início da apuração ocorrer somente e imediatamente após o encerramento da sessão, sendo imediatamente divulgado o resultado.

Parágrafo Primeiro - A apuração das urnas será realizada por uma Comissão Eleitoral especialmente designada, composta pelo Presidente, 01 (um) membro da Diretoria Executiva, 01 (um) membro do Conselho e 01 (um) Associado Efetivo que não exerce cargo de gestão na AJE-Piauí.

Parágrafo Segundo - Os participantes da Comissão Eleitoral não poderão votar.

Parágrafo Terceiro - O candidato que se sentir prejudicado na apuração eleitoral poderá apresentar recurso devidamente fundamentado, de forma imediata à Assembléia Geral que, abertamente, e por maioria simples de voto dos presentes, decidirá sobre o recurso.

CAPÍTULO V

FONTES DE RECURSOS PARA SUA MANUTENÇÃO

Art. 47º - São fontes de recursos para manutenção da entidade:

- I. Recursos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, repassados a Associação, a serem aplicados consoante Termos de Parceria, Convênio ou Contrato;
- II. Receitas, rendas, recebimentos e outros ingressos decorrentes de:
 - a) convênios, contratos de gestão, contratos de resultados e contratos de serviços celebrados com poderes e órgãos públicos e/ou privados;
 - b) aporte de recursos em projetos de financiamento e investimento;
 - c) subvenções públicas e transferência de recursos a qualquer título;
 - d) créditos ou pagamentos recebidos por prestação de serviços,
 - e) prêmios e doações;
 - f) royalties e direitos autorais;
 - g) participações promocionais;
 - h) inscrições em cursos, palestras e seminários;
 - i) bilheteria de eventos;
 - j) negociação de produtos institucionais;
 - l) produção e reprodução de produtos simbólicos;
 - m) modalidades similares de ingressos financeiros;

Francisca de F. R. de Carvalho

Francisca de F. R. de Carvalho
14/11/18

n) bens móveis, imóveis e valores que a entidade tenha adquirido ou venha a adquirir ou incorporar, por compra, doação, transferência de outras instituições similares ou outro meio legal.

Art. 48º - Os recursos públicos e/ou privados transferidos a AJE - Piauí e suas receitas próprias serão utilizados para fazer face aos seguintes encargos:

- I. Execução das atividades previstas nos Termos de Parceria, Convênio ou Contratos;
 - II. Execução dos demais planos, programas, projetos e atividades objeto de relações contratadas, conveniadas ou ajustadas com poderes e órgãos públicos e com entidades não governamentais e empresas privadas;
 - III. Administração de crédito alternativo a microempreendedores;
 - IV. Despesas mínimas de custeio;
 - V. Remuneração de empregados / serviços técnicos contratados, respeitados os limites e condições legais e estatutários;

Art. 49º - Excedentes, superávits e resultados financeiros serão destinados a:

- I. Reaplicações financeiras temporárias, necessárias à preservação ou reposição do poder aquisitivo da moeda e à manutenção de sua liquidez, com vistas ao reinvestimento nos objetivos sociais;
 - II. Iniciativas de capacitação tecnológica, instalações, (re)equipamento, qualificação de recursos humanos, pesquisas e prospecção de novos produtos, negócios e serviços e (re)investimento patrimonial, vinculadas aos objetivos sociais;
 - III. Desenvolvimento e aperfeiçoamento de seus sistemas e controles.

Parágrafo único - A entidade poderá constituir provisões contábeis para o pagamento de obrigações legais e sociais incorridas.

Art. 50º - As despesas com viagens de Diretores, Conselheiros, Coordenadores, Técnicos e Profissionais a serviço da Associação, necessárias à execução dos seus serviços, abrangendo transporte, hospedagem e alimentação, quando a serviço de contratantes ou convenientes externos, serão de responsabilidade destes, através de:

- I. Adiantamento em dinheiro ou crédito em conta bancária da entidade ou da pessoa física interessada, para subsequente prestação de contas;
 - II. Reembolso de dispêndios efetuados, com base na apresentação dos respectivos comprovantes e dentro dos limites autorizados pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único – Quando a viagem se dê não a motivos de contratantes ou convenientes ~~extenos~~, mas a serviço da Associação, esta poderá adiantar ou reembolsar pelas despesas da viagem, com aprovação, por maioria simples, da Diretoria Executiva, dentro dos limites por esta autorizados.

**DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 51º - O Presidente, que é também o Presidente da Assembléia Geral, poderá exercer o voto de qualidade nos casos de empate de votação.

Art. 52º - Os integrantes da Assembléia Geral, da Diretoria Executiva e do Conselho, não respondem pelas obrigações sociais desta Associação.

Art. 53º - Os membros dos órgãos de administração, que no exercício de suas atribuições vierem, por culpa ou dolo, violar a legislação e/ou o estatuto vigente e por isso causar prejuízos a esta Associação, responderão civilmente pelos mesmos, sem prejuízo da sanção administrativa e/ou penal.

Art. 54º - Apenas a Assembléia Geral Extraordinária, exclusivamente convocada para este fim, decidirá sobre a dissolução da AJE Piauí e a destinação de seus bens.

Art. 55º - A Associação somente poderá ser extinta por decisão da maioria absoluta de seus Associados em Assembléia convocada especialmente para este fim, ou por ordem judicial.

Parágrafo único - Em caso de extinção ou dissolução, a entidade terá seu patrimônio líquido transferido a outra pessoa jurídica a ser escolhida por deliberação da Assembléia Geral que reúne os seguintes requisitos:

- I. Não tenha fins econômicos e lucrativos;
- II. Tenha finalidades e objetivos idênticos ou similares aos da AJE- Piauí.

Art. 56º - Na hipótese da necessidade de licenciamento ou impedimento em concluir o mandato por parte do Presidente, o Conselho, em conjunto com a Diretoria Executiva, escolherão, por maioria simples, o substituto, devendo ser convocada, obrigatoriamente, em até 05 (cinco) dias após a escolha do substituto, Assembléia Geral Extraordinária para devida ratificação do ato, sob pena de tornar a medida como ineficaz.

Art. 57º - Para alteração do Estatuto é obrigatória a convocação da Assembléia Geral Extraordinária com pauta exclusivamente para esse fim.

Art. 58º - Os casos omissos neste Estatuto serão levados pela Diretoria Executiva ao Conselho para deliberação e resolução, podendo este, se julgar necessário, encaminhar à Assembléia Geral.

Art. 59º - O presente estatuto revoga o anterior em todos os seus termos, passando a vigorar no ato de sua aprovação pela Assembléia Geral.

Art. 60º - O presente Estatuto entra em vigor a partir da data no Registro Civil de Pessoas Júdicas.

Atualizado, consolidado, aprovado e autorizado, em Assembléia Geral Extraordinária nº 01/2010, realizada aos quinze dias de janeiro do ano de dois mil e dez, nesta data, vai o Estatuto Social da "ASSOCIAÇÃO DOS JOVENS EMPRESÁRIOS DO PIAUÍ" - rubricado e assinado pelo seu Presidente,

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.808.258/0001-44 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/05/1998
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO DOS JOVENS EMPRESARIOS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AJE / PIAUI		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399.9 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA		
LOGRADOURO AV GIL MARTINS	NUMERO S/N	COMPLEMENTO ED. FIEPI
CEP 64.016-882	BAIRRO/DISTRITO REDENÇAO	MUNICÍPIO TERESINA
UF PI		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **02/07/2014** às **10:24:16** (data e hora de Brasília)Página: **1/1**[Voltar](#)

© Copyright Receita Federal do Brasil - 02/07/2014



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIAÇÃO DOS JOVENS EMPRESARIOS
CNPJ: 02.808.258/0001-44

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 10:15:03 do dia 02/07/2014 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/12/2014.

Código de controle da certidão: **85EF.E721.DE6E.F004**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 20758452014

O Departamento de Polícia Federal CERTIFICA, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, NÃO CONSTA registro de antecedentes criminais em nome de **SAMUEL*DE*CASTRO*LIMA*MONTE**, nacionalidade brasileiro, filho(a) de JOSÉ LAGES MONTE e REGINA MARIA DE CASTRO LIMA LAGES MONTE, nascido(a) aos 02/05/1981, natural de TERESINA/PI, Documento de identificação 84605928391 SSP/PI, CPF 846.059.283-91.

Observações:

- 1) Certidão expedida gratuitamente por meio da **Internet** em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/DPF;
- 2) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;
- 3) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página do Departamento de Polícia Federal, no endereço (<http://www.dpf.gov.br>)
- 4) Para evitar incorreções no nome do titular, os espaços foram substituídos por asteriscos (*);
- 5) Verifique, antes de apresentar ou aceitar esta certidão, se os nomes foram informados corretamente e se há apenas um asterisco entre cada nome ou sobrenome do titular;
- 6) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 14:44 de 02/07/2014



20758452014


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 20869712014

O Departamento de Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** registro de antecedentes criminais em nome de **DIEGO*FELIPE*BARBOSA*OLIVEIRA**, nacionalidade brasileiro, filho(a) de **GERALDO DA CUNHA OLIVEIRA** e **MARIA APARECIDA BARBOSA**, nascido(a) aos 31/03/1987, natural de **TERESINA/PI**, Documento de identificação 1874938 SSP/PI, CPF 019.299.113-27.

Observações:

- 1) Certidão expedida gratuitamente por meio da **Internet** em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/DPF;
- 2) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;
- 3) A autenticidade desta certidão **DEVERÁ** ser confirmada na página do Departamento de Polícia Federal, no endereço (<http://www.dpf.gov.br>)
- 4) Para evitar incorreções no nome do titular, os espaços foram substituídos por asteriscos (*);
- 5) Verifique, antes de apresentar ou aceitar esta certidão, se os nomes foram informados corretamente e se há apenas um asterisco entre cada nome ou sobrenome do titular;
- 6) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 11:02 dc 03/07/2014



20869712014


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 20687312014

O Departamento de Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** registro de antecedentes criminais em nome de **ROBERVAN*PAZ*DE*ARAUJO**, nacionalidade brasileiro, filho(a) de **JOSÉ OLIVEIRA DE ARAUJO** e **ALZIRENE SEVERO DA PAZ ARAUJO**, nascido(a) aos 13/06/1989, natural de **TERESINA/PI**, Documento de identificação 2655368 SSP/PI, CPF 600.460.623-51.

Observações:

- 1) Certidão expedida gratuitamente por meio da **Internet** em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/DPF;
- 2) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;
- 3) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página do Departamento de Polícia Federal, no endereço (<http://www.dpf.gov.br>);
- 4) Para evitar incorreções no nome do titular, os espaços foram substituídos por asteriscos (*);
- 5) Verifique, antes de apresentar ou aceitar esta certidão, se os nomes foram informados corretamente e se há apenas um asterisco entre cada nome ou sobrenome do titular;
- 6) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 9:48 de 02/07/2014



20687312014



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 20687792014

O Departamento de Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** registro de antecedentes criminais em nome de **MARCELO*PORTELA*DOS*SANTOS**, nacionalidade brasileiro, filho(a) de ANTONO CARLOS ARAUJO DOS SANTOS e RAIMUNDA ERIVALDA PORTELA DOS SANTOS, nascido(a) aos 28/01/1987, natural de TERESINA/PI, Documento de identificação 2502961 SS/PI, CPF 007.150.913-52.

Observações:

- 1) Certidão expedida gratuitamente por meio da **Internet** em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/DPF;
- 2) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;
- 3) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página do Departamento de Polícia Federal, no endereço (<http://www.dpf.gov.br>)
- 4) Para evitar incorreções no nome do titular, os espaços foram substituídos por asteriscos (*);
- 5) Verifique, antes de apresentar ou aceitar esta certidão, se os nomes foram informados corretamente e se há apenas um asterisco entre cada nome ou sobrenome do titular;
- 6) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 9:51 de 02/07/2014



20687792014



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 20688082014

O Departamento de Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** registro de antecedentes criminais em nome de **JOSÉ*DE*SOUSA*BRITO*NETO**, nacionalidade brasileiro, filho(a) de **JOSÉ DE SOUSA BRITO FILHO** e **MYRENE SOUSA BRITO**, nascido(a) aos 18/06/1990, natural de **TERESINA/PI**, Documento de identificação 2370119 SSP/PI, CPF 042.159.523-01.

Observações:

- 1) Certidão expedida gratuitamente por meio da **Internet** em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/DPF;
- 2) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;
- 3) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página do Departamento de Polícia Federal, no endereço (<http://www.dpf.gov.br>)
- 4) Para evitar incorreções no nome do titular, os espaços foram substituídos por asteriscos (*);
- 5) Verifique, antes de apresentar ou aceitar esta certidão, se os nomes foram informados corretamente e se há apenas um asterisco entre cada nome ou sobrenome do titular;
- 6) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 9:52 de 02/07/2014



20688082014*


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 20689492014

O Departamento de Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** registro de antecedentes criminais em nome de **ANNE*CRISTINE*SOUSA*CAMPELO**, nacionalidade brasileira, filho(a) de **SEBASTIAO FERREIRA CAMPELO** e **MARIA ODETE SOUSA CAMPELO**, nascido(a) aos 10/05/1982, natural de **TERESINA/PI**, Documento de identificação 1867594 SSP/PI, CPF 960.196.973-04.

Observações:

- 1) Certidão expedida gratuitamente por meio da **Internet** em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/DPF;
- 2) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;
- 3) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página do Departamento de Polícia Federal, no endereço (<http://www.dpf.gov.br>)
- 4) Para evitar incorreções no nome do titular, os espaços foram substituídos por asteriscos (*);
- 5) Verifique, antes de apresentar ou aceitar esta certidão, se os nomes foram informados corretamente e se há apenas um asterisco entre cada nome ou sobrenome do titular;
- 6) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 9:59 de 02/07/2014



20689492014


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 20690042014

O Departamento de Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** registro de antecedentes criminais em nome de **LANDERSON*MOURA*FERNANDES*CARVALHO**, nacionalidade brasileiro, filho(a) de FRANCISCO DAS CHAGAS MARTINS CARVALHO e LAURIAMA MARIA MOURA FERNANDES, nascido(a) aos 03/09/1990, natural de TERESINA/PI, Documento de identificação 2502863 SSP/PI, CPF 048.158.553-23.

Observações:

- 1) Certidão expedida gratuitamente por meio da **Internet** em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/DPF;
- 2) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;
- 3) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página do Departamento de Polícia Federal, no endereço (<http://www.dpf.gov.br>)
- 4) Para evitar incorreções no nome do titular, os espaços foram substituídos por asteriscos (*);
- 5) Verifique, antes de apresentar ou aceitar esta certidão, se os nomes foram informados corretamente e se há apenas um asterisco entre cada nome ou sobrenome do titular;
- 6) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 10:01 de 02/07/2014



20690042014



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 20691002014

O Departamento de Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** registro de antecedentes criminais em nome de **CARLOS*HENRIQUE*DASILVA*ANDRADE**, nacionalidade brasileiro, filho(a) de **JOSE HENRIQUE DE ANDRADE** e **FRANCISCA SILVA ANDRADE**, nascido(a) aos 25/08/1986, natural de **TERESINA/PI**, Documento de identificação 2502919 SSP/PI, CPF 020.679.833-42.

Observações:

- 1) Certidão expedida gratuitamente por meio da **Internet** em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/DPF;
- 2) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;
- 3) A autenticidade desta certidão **DEVERÁ** ser confirmada na página do Departamento de Polícia Federal, no endereço (<http://www.dpf.gov.br>)
- 4) Para evitar incorreções no nome do titular, os espaços foram substituídos por asteriscos (*);
- 5) Verifique, antes de apresentar ou aceitar esta certidão, se os nomes foram informados corretamente e se há apenas um asterisco entre cada nome ou sobrenome do titular;
- 6) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 10:05 de 02/07/2014



20691002014


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 20692442014

O Departamento de Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** registro de antecedentes criminais em nome de **ROBERT*WILLIAM*SILVA*GARCIA*SOUSA**, nacionalidade brasileiro, filho(a) de JOSÉ ADRIANO DE SOUSA e ROSANGÈLES SILVA GARCIA, nascido(a) aos 07/02/1984, natural de TERESINA/PI, Documento de identificação 2230101 SSP/PI, CPF 960.128.623-34.

Observações:

- 1) Certidão expedida gratuitamente por meio da **Internet** em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/DPF;
- 2) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;
- 3) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página do Departamento de Polícia Federal, no endereço (<http://www.dpf.gov.br>)
- 4) Para evitar incorreções no nome do titular, os espaços foram substituídos por asteriscos (*);
- 5) Verifique, antes de apresentar ou aceitar esta certidão, se os nomes foram informados corretamente e se há apenas um asterisco entre cada nome ou sobrenome do titular;
- 6) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 10:11 de 02/07/2014



20692442014

[IMPRIMIR](#) [VOLTAR](#)



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02808258/0001-44

Razão Social: ASSOCIAÇÃO DOS JOVENS EMPRESÁRIOS

Endereço: AVENIDA GIL MARTINS EDIFÍCIO FIEPI / REDENÇAO / TERESINA / PI 64019-630

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

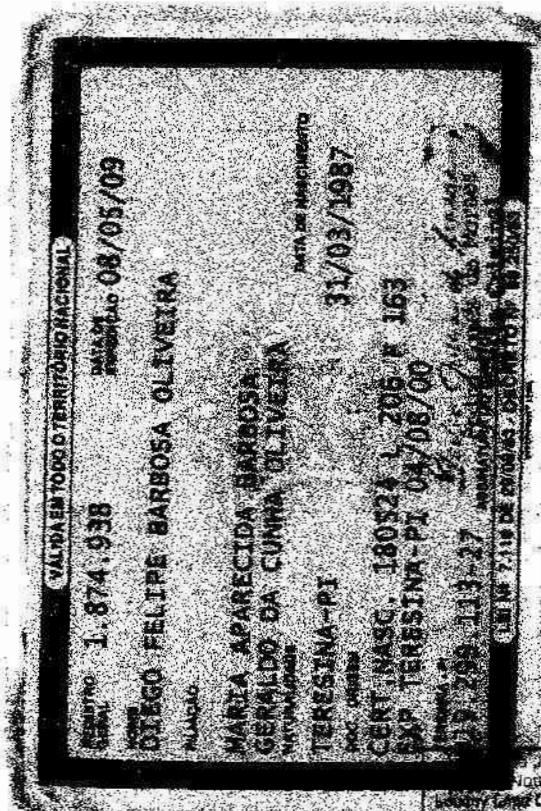
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/06/2014 a 29/07/2014

Certificação Número: 2014063008074374815705

Informação obtida em 02/07/2014, às 10:26:19.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



João Crisóstomo
Notas e Reg. de Imóvel
Coimbra Melo Xavier
ESCREVENTE AUTORIZADO
Piauí

SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO - JOÃO CRISÓSTOMO

1º OFÍCIO - 2ª CIRCUNSCRIÇÃO

Bel. Maria Elizabith Palva e Silva Müller - Tabellá

Rua Lizardo Nogueira, nº 1155, CEP: 64000-200 - Fone: (86) 3221-7513 - Fax: (86) 3221-9034 - Terezina - Piauí - E-mail: tablo@uol.com.br

CERTIFICO REVER PESSOAS HONESTAS DA FOLHA DE 08/05/2014
NESTAS DATAS, QUE:

ESTAMOS DE FESTA.

TEREZINA-PI, 08/05/2014.

Manoel
Manoel
Terezina-PI, 08/05/2014.